

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029093/2025-92

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0029093/2025-92	IEF - URFBio Centro Sul - NAR Conselheiro Lafaiete
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Vale S.A.		CPF/CNPJ: 33.592.510/0412-68
Endereço: Fazenda da Alegria		Bairro: Zona Rural
Município: Mariana	UF: MG	CEP: 35420-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Vale S.A. e Samarco Mineração S/A		CPF/CNPJ: 33.592.510/0412-68 e 16.628.281/0003-23

Endereço: Fazenda de Alegria e Mina Germano		Bairro: Zona Rural		
Município: Mariana	UF: MG	CEP: 35420-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Mina da Alegria / Fazenda Horto Alegria / Fazenda Horto Alegria / Fazenda Samarco I		Área Total (ha): 5.230,11 / 544,6575 / 812,1777 / 6,0024		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Fazenda Mina da Alegria – Mat. 10.034 Fazenda Horto Alegria – Mat. 16.596 Fazenda Horto Alegria- Mat. 17.811 Fazenda Samarco I – Gleba 04 - Mat. 18.600		Município/UF: Mariana e Ouro Preto / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140001-A459.5744.0D19.4D4E.8A21.323F.62DD.F01A (Vale) MG-3140001-232D.3E73.D603.4B2C.A473.FBA6.AE4B.B357 (Samarco)				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,10	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,30	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,02	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Obras de drenagem	0,42	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica	0,42	Floresta estacional semidecidual	Inicial	0,42
Total:	0,42		Total:	0,42
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa	2,9255	m ³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				

Grupos autorizados: Não se aplica				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica				
Equipe técnica: Não se aplica				
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica				
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Liviane Diniz Dias – MASP: 1637720-2				
Data da Vistoria: 13/10/2026				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 30/04/2026		Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.				
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	656896.50	7767252.95
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	656934.75	7767198.44
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	656955.72	7767166.84
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				

12.1 Medidas mitigadoras

- Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos;
- Monitoramento da qualidade do ar;
- Monitoramento de emissões veiculares;
- Monitoramento de ruídos;
- Afugentamento e eventual resgate de fauna;
- Aspersão de vias;
- Resgate e reconstituição da flora, e;
- Gerenciamento da operação de supressão.

12.2 Medidas compensatórias

- Apresentar ao NuBio/IEF - Centro Sul, a proposta para cumprimento da compensação minerária a que se refere o artigo 75 da Lei Estadual 20922/2013, no prazo de 90 dias.
- Apresentar Cadastro e Registro como Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora ou Produtor de produtos e subprodutos da flora (a depender do caso), nos termos da Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020, no prazo de 30 dias a contar da emissão da autorização.
- Efetivar a doação de área em atendimento à compensação por intervenção em 0,32 hectares de Áreas de Preservação Permanente que será realizada por meio de doação de área inserida no Parque Nacional da Serra do Gandarela, Fazenda Horto Alegria – Gleba 01 (matrícula nº 21.860) no prazo de 180 dias a contar da emissão da autorização.

13. OBSERVAÇÃO

Documento emitido em 12/05/2026 em substituição à AIA anteriormente emitida em 30/04/2026 em virtude da necessidade de inclusão da condicionante: Compensação por intervenção em 0,32 hectares de Áreas de Preservação Permanente que será realizada por meio de doação de área inserida no Parque Nacional da Serra do Gandarela, Fazenda Horto Alegria – Gleba 01 (matrícula nº 21.860)

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 12/05/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139550134** e o código CRC **018E9CE4**.